

n.º 525/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues Rocha, filha de Manuel de Jesus Rodrigues e de Maria José Silva Oliveira, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Julho de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8214448, com domicílio na Urbanização Bairro Cabecinha, lote 5, 2.º A, 8000-000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1996, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Helder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 5318/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 540/03.0PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Gonçalves de Almeida Araújo, filho de Fernandes Dias de Almeida Araújo e de Alice Ferreira Gonçalves, natural de Valença, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10214007, com domicílio na Rua Campo Lindo, 322, Paranhos, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Marques S. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5319/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 280/00.1TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Sabino Cirne Rangel Pamplona, filho de Eduardo Sabino Araújo Rangel Pamplona e de Maria José Cirne Rangel Pamplona, natural do Porto, Nevogilde, Porto, nascido em 20 de Setembro de 1936, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 755039, com domicílio na Estrada Nacional n.º 107, 3383, H 1.11, 4455-000 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1997, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Marques S. Sousa*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 5320/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1557/01.4TAMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Márcia Alexandra Garcia Pinto, filha de Carlos Adriano Duarte Pinto e de Fátima Maria Gonçalves Garcia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11018494, identificação fiscal n.º 179188844, com domicílio na Rua da

Boavista, 572, 1.º esquerdo, Miramar, Arcozelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2001, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 5321/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1404/02.0TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido César Augusto Ferrão Vieira, filho de Benjamim Nascimento Vieira e de Elisa de Oliveira Ferrão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1934, com domicílio na Rua de Vicente Vaz das Vacas, 55, rés-do-chão esquerdo, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Mamela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5322/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1404/02.0TAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ivone da Costa Bernardo, filha de João Bernardo e de Ludovina da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Abril de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 5156247, com domicílio em São Vicente de Paúl, Santarém, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Mamela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5323/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, neste Tribunal corre um autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 156/00.2TBPTM, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1 alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 331/98.8GEPTM, deste 1.º Juízo Criminal, onde foi declarado contumaz desde 6 de Abril de 2000, o arguido Énio Duarte Rodrigues Soares, filho de Ivo António Freitas Vieira Soares e de Maria Isabel Rodrigues Soares, natural do Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7653489, com domicílio na Rua da Encosta, 57, São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por

despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5324/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 570/02.9GDPTM, pendente deste Tribunal, contra o arguido Rui Fernando Lopes, filho de Maria de Fátima Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1979, natural de Santa Maria, Lagos, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12220126, com domicílio no Bairro Municipal de Vales, bloco B, rés-do-chão direito, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, por despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 5325/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 330/99.2TAPTM, pendente deste Tribunal, contra o arguido Evandro Viveiros Lima, filho de Anacleto da Luz Lima e de Isabel Dolbeth Viveiros Lima, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Janeiro de 1971, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, 1, rés-do-chão D, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5326/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/02.4GEPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nedjel-Hamou Lahouri, filho de Abdel Kader e de Amar Mama, natural da República da Argélia, nascido em 15 de Julho de 1957, com domicílio em Alle Des Pyrenees, 7 Creteil, Val de Marne, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5327/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 154/01.9JAPTM, pendente deste Tribunal, contra o arguido José Joaquim Cândido Guerreiro Orvalho, filho de Joaquim Guerreiro dos Remédios Carvalho e de Maria Joaquina Cândido Guerreiro, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10186211, com domicílio no Refeitório Social de Quarteira, Edifício Golfe Mar, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2001, por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autos supra refe-

ridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5328/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 344/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amável José Gonçalves, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Damas Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8444958, com domicílio no Apeadeiro do Chão das Donas, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 14 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 5329/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 775/03.5TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vladimir Kozlov, natural da Rússia, nascido em 12 de Junho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 600475336, com domicílio na Rua do Frei Pedro de Sousa, 1, rés-do-chão esquerdo, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 5330/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1280/02.2PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergiu Balutel, filho de Balutelu Grigore e de Balutelu Elena, natural da Moldávia, nascido em 20 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º AO278640, com domicílio na Quinta do Pinheiro, lote 10 B, apartamento 201, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto